

ROBERTO CHACON DE ALBUQUERQUE

A CRIMINALIDADE INFORMÁTICA

2006

EDITOR RESPONSÁVEL
JUAREZ DE OLIVEIRA

editora
Juarez de Oliveira

POSFÁCIO

LUÍS EDUARDO SCHOUERI

Professor Titular de Legislação Tributária do Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Em suas *Lições Preliminares de Direito*, o Prof. Miguel Reale apresenta o fenômeno jurídico ao estudante que ensaia seus primeiros passos. Fruto de reflexão profunda, o Prof. Reale sintetiza, em sua Teoria Tridimensional, a profunda relação entre fato, valor e norma. Conquanto cada um possa ser alvo de estudos sérios, não se deve perder de vista que, isolados, não representam o direito.

As três dimensões do direito relacionam-se e influenciam-se reciprocamente. Se é verdade que a norma pode conduzir a evolução do mundo fático, não é menos relevante a influência do fenômeno fático sobre a evolução normativa. Nesse sentido, as normas se interpretam e se aplicam em conformidade com os valores predominantes em determinada época e à luz dos fatos que se apresentam.

Dentre as influências que surgem nessa relação dinâmica estabelecida entre as três dimensões do direito, Roberto Chacon de Albuquerque escolheu, para obter o título de doutor em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, as rápidas mudanças no campo da informática, cuja velocidade oferece desafios, primeiramente, ao legislador e, concomitantemente, ao aplicador da lei.

Tais desafios, apontados a partir do ingresso do direito na Era Virtual, espalham-se pelos diversos ramos jurídicos. No direito tributário, por exemplo, vê-se a necessidade de revisão dos paradigmas clássicos da tributação baseada em elementos de conexão vinculados a territórios, já que a intensa mobilidade dos fatores propiciada pela internet facilita a escolha de jurisdições tributárias mais benéficas, sem que se cause qualquer prejuízo à atividade produtiva: a transação se faz, do ponto de vista do consumidor, de igual modo, onde quer que se situe o vendedor.

Também nas relações de consumo, o crescimento dos meios digitais oferece novos problemas, já que a proteção do consumidor se torna pífia quando seu fornecedor não pode ser identificado. No direito do trabalho, a possibilidade de os empregados exercerem suas atividades a partir de um computador instalado em qualquer local do planeta (o "teletrabalho") não pode ser desprezada.

Os desafios próprios do direito penal vão sendo apreendidos, aos poucos, pelo leitor, no decorrer da obra que ora se apresenta. Conforme aponta o próprio autor, a tecnologia da informação oferece uma tentadora relação custo-benefício ao delinqüente, já que condutas danosas podem ser praticadas quase anonimamente a partir de qualquer lugar do mundo e a qualquer momento. Neste sentido, o Capítulo 5 da obra, versando sobre o "Lugar do crime informático", chama especial interesse. Como lembra Roberto Chacon de Albuquerque, sob o ponto de vista técnico, a partir dos Estados Unidos pode um internauta modificar dados armazenados no Brasil, para então transferi-los ao Reino Unido com o objetivo de obter uma vantagem ilícita. Esse tema é tratado a partir dos princípios da ubiqüidade, do resultado e da extraterritorialidade.

É difícil descrever o prejuízo da sociedade com a emergência da criminalidade informática, já que os prejuízos não são apenas patrimoniais, mas também, como lembra Roberto Chacon de Albuquerque, a própria intimidade do cidadão é colocada em risco. Este último aspecto é examinado no Capítulo 6 da obra, que distingue os dois momentos em que a intimidade pode ser violada: quando terceiros têm acesso, sem autorização, a dados pessoais; e quando se divulga, num momento posterior, o conteúdo dos dados. Parece-nos que os momentos são independentes, e a divulgação não autorizada de dados viola igualmente a intimidade se o acesso inicial tiver sido autorizado. Também constituem violência a direito imaterial o acesso inautorizado a correspondência, objeto do Capítulo 7 da obra, ou a possibilidade de se praticarem, por via do computador (e-mails, chats, listas de discussão ou mesmo textos em sites), crimes contra a honra, examinados no Capítulo 8.

Ainda além, o dano a sistemas informáticos ameaça um dos fatores de produção da sociedade moderna: o conhecimento que, como lembra o autor, representa poder. Por isso é que depois de apresentar os crimes contra o patrimônio, no Capítulo 9, Roberto Chacon de Albuquerque trata, no Capítulo 10, da classe de delitos denominada "crimes contra sistemas informáticos", incluindo a violação de segredo informático, o dano informático e o atentado contra a segurança de sistema informático.

Por outro lado, como dados armazenados, processados ou transmitidos por sistemas informáticos não podem ser considerados coisas móveis, não

estão eles enquadrados nos crimes patrimoniais clássicos, como furto, roubo, dano ou apropriação indébita. O disco onde estão os dados pode ser furtado, já que é bem móvel; os dados, em si, não. Não há, como lembra Roberto Chacon de Albuquerque, subtração de bem quando alguém toma dados pertencentes a outrem. Tampouco se podem falsificar dados; falsificam-se, sim, documentos, mas não dados. Isso não impede que Roberto Chacon de Albuquerque identifique três espécies de interesses jurídicos que exigem a proteção do direito penal: a disponibilidade de meios, a integridade de sistemas informáticos e de dados e a exclusividade de meios e de dados.

A obra de Roberto Chacon de Albuquerque apresenta uma busca de enfrentar o problema da criminalidade informática a partir de um estudo baseado, de um lado, em aspectos técnicos (e, nesse sentido, começa-se apreendendo os principais elementos técnicos concernentes à informática e à internet) para em seguida, após uma discussão sobre os principais crimes informáticos conhecidos, encontrarem-se descrições, divididas por capítulos, de diversos crimes informáticos, cuja classificação é inspirada nos ordenamentos alemão e holandês, para, após o confronto do direito comparado com o ordenamento brasileiro, propor uma solução adequada ao sistema jurídico pátrio, para os crimes informáticos já conhecidos e tipificados alhures. Cabe-nos anotar, aqui, a importância do conhecimento de outros sistemas jurídicos para a compreensão do direito. Roberto Chacon de Albuquerque mostra, a partir da bibliografia empregada em toda a obra, ter acesso a diversos idiomas, o que enriquece sobremaneira seu trabalho.

Deve-se notar que embora o autor apresente uma evolução dos crimes informáticos, remontando à década de sessenta, o tema ganha dimensões mais relevantes a partir do surgimento do crime informático em redes abertas de computadores e crimes praticados via internet, do final da década de oitenta. O projeto de lei que se encontra em anexo é uma aglutinação das propostas elaboradas a partir do trabalho científico realizado, constituindo, daí, contribuição prática para a evolução do direito positivo brasileiro.

Vê-se, a partir daí, que a obra de Roberto Chacon de Albuquerque deve ser saudada por cumprir o que se espera de um trabalho científico. Escolhendo um tema atualíssimo, o autor foi buscar no direito comparado o que de melhor se produziu sobre o assunto sem cair na tentação de apenas reproduzir as idéias já desenvolvidas por outros. Ao contrário, tais idéias o inspiraram na reflexão sobre o direito brasileiro, apontando sugestões para seu aperfeiçoamento. Tem-se como resultado um trabalho maduro, engajado no compromisso de corrigir as atuais falhas legislativas, tendo em vista o objetivo do direito na construção da paz social.